



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº. 77 576

09 / 05 / 2001

Projeto de Lei

“Estabelece condições para a prestação de serviços junto à Prefeitura do Município de Rio Grande, e dá outras providências.”

ARTIGO 1º - A prestação de serviços à Prefeitura do Município de Rio Grande, dependerá, entre outros possíveis requisitos, do prestador de serviços em atender algumas obrigações:

- I- que os veículos da frota que prestam serviços ao Município tenham seu cadastro de licenciamento efetuado no Município de Rio Grande;
- II- que a empresa-sede esteja situada no Município de Rio Grande.

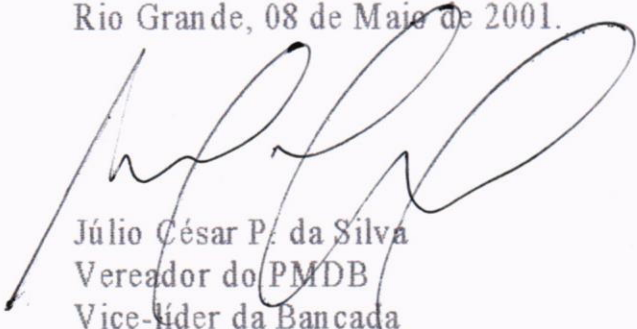
ARTIGO 2º - O atendimento ao estabelecido na presente lei será condição necessária para a renovação dos contratos de prestação de serviços já firmados e em execução.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 08 de Maio de 2001.



Júlio César P. da Silva
Vereador do PMDB
Vice-líder da Bancada
Presidente da C.C.J.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 77.576

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL, nos termos do consultor jurídico.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sale das Comissões, 17 de março de 2001.

Ho consultor jurídico
para parecer.

R.G., 15/05/2001.

ABSTENÇÃO
Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Paragra 260/07
O presente projeto
trata a Regulacão Fe-
dery, especificamente
a Lei das Concessões
e Licitação. Assim,
entendemos, como
antijuridico.

João Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO